



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 989, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 – Que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o requerimento interno da Senhora Diana Oliveira, Conselheira Regional do Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da 573ª Reunião Ordinária de Plenária, o Presidente baixa a seguinte determinação;

Art. 1º - Designar os membros descritos abaixo, para compor o Grupo de Trabalho do Coren-PI a fim de assessorar as comissões de ética de enfermagem das instituições de saúde, ficando a coordenação de responsabilidade da primeira:

- **Dra. Angelane Maria Frota Nepomuceno – Coren-PI n.º 46369-ENF** – Chefe da Divisão de Fiscalização;
- **Dr. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux - Coren-PI n.º 200.320-ENF IS**, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional;
- **Dra. Willyane de Andrade Alvarenga – Coren-PI n.º 300024-ENF** – Membro da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa;
- **Sra. Samona Sousa Gomes**, Chefe da Divisão de Processos Éticos Disciplinares e Administrativos;
- **Dr. Nazareno Ferreira Lopes Coutinho Júnior – Coren-PI n.º 601.039-ENF** – Membro da Câmara Técnica de Fiscalização.
- **Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos – Coren-PI N.º 411561-TE** – Conselheira Regional;

Art. 2º - Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, os Conselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílio Representação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de dezembro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF